**LEI N° 4.025/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA E EMPREENDEDORISMO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 33/2025, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Feiras de Economia Criativa e Empreendedorismo Local, com o objetivo de incentivar a produção e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por pequenos empreendedores, artesãos e produtores locais.

**Art. 2º** As Feiras de Economia Criativa e Empreendedorismo Local deverão ser realizadas periodicamente em espaços públicos do município, podendo ocorrer em praças, parques, centros culturais e demais locais apropriados.

**Art. 3º** O Programa terá como objetivos:

**I** – Fomentar a geração de emprego e renda por meio do apoio a pequenos empreendedores;

**II** – Estimular a valorização da cultura local e regional;

**III** – promover a inclusão social e o fortalecimento da economia solidária;

IV – Proporcionar um ambiente de comercialização direta entre produtores e consumidores;

V – Incentivar práticas sustentáveis e o consumo consciente.

**Art. 4º** Poderão participar das Feiras empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, cooperativas, associações e demais agentes da economia criativa e solidária que atuem no município.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil para apoio logístico, técnico e financeiro na realização das Feiras.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**